



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

Emenda à Lei Orgânica nº 03, de 06 de setembro de 2023.

Altera os §§1º e 3º do art. 106-A da Lei Orgânica Municipal, referente ao limite das emendas impositivas individuais e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Matipó aprovou e a Mesa Diretora promulga a presente Emenda a Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 68, §4º da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Os §1º e 3º do art. 106-A da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106-A. (...)

§ 1º. As emendas impositivas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

(...)

§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do art. 165, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matipó, 22 de setembro de 2023.


Romário Silveira de Abreu
Presidente da Câmara Municipal

Certificamos que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal no dia 26/09/23 conforme o Art.31 § 2º da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.881/2005